



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 571800542.000089/2026-15

Aos dezenove dias de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas (horário de Cuiabá), teve início a 234ª Sessão Plenária Ordinária do VI Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª região MT, realizada de forma híbrida, por meio do aplicativo Google Meet, e presencialmente na sede do CRP18-MT, localizada na Rua das Pérolas, nº. 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, no “Auditório Eugênia Coelho Paredes”, que contou com a presença das (os) **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Keli Virgínia Ebert e Vanessa Rosa Nogueira da Silva. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Auri Henrique Mota Braga e Rafael de Souza Pereira Gomes. **Equipe Técnica e Administrativa:** Assessoras Técnicas, Sarah Carolina Flauzino de Souza e Jackeline Queiroz Ribeiro e Assessor Jurídico, Vinicius de Moraes Arantes. Sob a presidência da Conselheira Vice-Presidente Camiéle Benedita do Carmo, a sessão foi iniciada com saudações às(aos) presentes. Após verificação do quórum, a presidente declarou aberta a sessão. **1 - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO NA REPRESENTAÇÃO Nº 571800542.000003/2025-65:** foi feita a apresentação do impedimento da Conselheira Presidente da Comissão de Orientação e Ética, Eloisa de Souza Lima, ao Plenário e solicitada designação de outro conselheiro, dentre os membros da Comissão, que possa exercer neste processo as competências designadas à Presidência, sendo designado para tal o Conselheiro Auri Henrique Mota Braga. **2- JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO Nº 571800542.000009/2026-13:** A Conselheira Vice-Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo e Keli Virgínia Ebert. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Auri Henrique Mota Braga, Eloisa de Souza Lima, Rafael de Souza Pereira Gomes, Rodrigo Fernandes Ferreira Brito e Suelen Cristye Bernal. As partes são: a representante, C. N. C. da S.; e a representada, M. R. P., inscrita no CRP 18/*****. Apregoados os presentes, constatou-se a presença do procurador da representada, E. P. J. - OAB/MT *****, não tendo comparecido a representante e tampouco patrono devidamente constituído. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Relatora, Keli Virgínia Ebert, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, foi dada a palavra à parte representada para realização da sustentação oral. A parte representada realizou sua sustentação oral. Em seguida, a Conselheira Relatora faz a leitura da parte conclusiva e declara seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos, **Princípios Fundamentais: II, III, IV e V, Art. 1º alínea “c” e Art. 2º alínea “a”.** Na penalidade aplicar **ADVERTÊNCIA**, conforme descrito no Art. 139, alínea ‘a’ do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, a Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à relatora. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da

necessidade de conversão do julgamento em diligência: não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) Solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: não houve manifestação de pedido de vistas dos autos do processo em julgamento. d) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise. e) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **Por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da relatora no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.** f) Aplicação de penalidade: **Por unanimidade, as(os) conselheiras(os) acompanharam o voto da relatora.** A presidente informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) conselheiras(os) presentes. As partes são dispensadas da sala. **3 - JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO Nº 571800542.000012/2026-37:** A Conselheira Vice-Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Keli Virgínia Ebert e Vanessa Rosa Nogueira da Silva. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Auri Henrique Mota Braga, Eloisa de Souza Lima, Rafael de Souza Pereira Gomes e Suelen Cristye Bernal. As partes são: a representante, A. P. F.; e a representada, G. R. L., inscrita no CRP 18/****. Apregoados os presentes, constatou-se a ausência da parte representante e parte representada, bem como de seus patronos devidamente constituídos. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator, Rafael de Souza Pereira Gomes, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, não foi dada a palavra às partes devido ausência destas para realização da sustentação oral. Em seguida, o Conselheiro Relator faz a leitura da parte conclusiva e declara seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadra as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos **Princípio Fundamental V, Art. 1º alínea "a", Art. 2º alínea "i", Art. 19º e Art. 20º alíneas "e" e "h".** Na penalidade aplica **ADVERTÊNCIA**, conforme descrito no Art. 139, alínea 'a' do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, a Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas ao relator. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da necessidade de conversão do julgamento em diligência: não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) Solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: não houve manifestação de pedido de vistas dos autos do processo em julgamento. d) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise. e) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto do relator no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.** f) Aplicação de penalidade: **por unanimidade, as(os) conselheiras(os) acompanharam o voto do relator.** A presidente informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) conselheiras(os) presentes. As partes são dispensadas da sala. **4 - APRECIÇÃO DO PARECER DO PROCESSO Nº 571800542.000051/2026-34:** A Conselheira Vice-Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Keli Virgínia Ebert e Vanessa Rosa Nogueira da Silva. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Auri Henrique Mota Braga, Eloisa de Souza Lima e Suelen Cristye Bernal. As partes são: a representante, C. A., desafortado do C. R. P. do Acre ** Região; e o representado, C. A. N., inscrito no CRP 24/****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em

relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética, que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la improcedente. Desta forma, a COE recomenda o ARQUIVAMENTO do Processo nº 002-2025. Após a leitura do voto, a Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Na oportunidade, a Conselheira Vanessa Rosa Nogueira da Silva questionou acerca da possibilidade de realização de diligência complementar pela Comissão de Orientação e Ética. Em resposta, a Assessoria Jurídica prestou os esclarecimentos pertinentes, sanando as dúvidas suscitadas. Não havendo mais dúvidas direcionadas à Conselheira Presidente da COE, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Conselheira Presidente da COE de ARQUIVAMENTO do processo, diante da ausência de elementos de autoria e materialidade relativos às infrações ao Código de Ética Profissional, conforme disposto no item "b" do artigo 68 do Código de Processamento Disciplinar.** As partes são dispensadas da sala. **5 - APRECIÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000077/2026-82:** A Conselheira Vice-Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, João Batista Moreira Sobrinho, Keli Virgínia Ebert e Vanessa Rosa Nogueira da Silva. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Auri Henrique Mota Braga e Suelen Cristye Bernal. As partes são: o representante, C. R. P. ** Região; e o representado, C. A. N, inscrito no CRP 24/****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra ao Conselheiro Auri Henrique Mota Braga, membro da Comissão de Orientação e Ética, que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Desta forma, a COE recomenda a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO do Processo nº 026-2025. Após a leitura do voto, a Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas ao Conselheiro. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto do Conselheiro de ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.** As partes são dispensadas da sala. Nada mais havendo a ser tratado, a Conselheira Vice-Presidente, Camiéle Benedita do Carmo, declara encerrada a reunião às 18h da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, conselheira *ad hoc* Suelen Cristye Bernal, que a redigiu em substituição à Conselheira Secretária, e por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Pereira Gomes, Conselheira(o) Suplente**, em 22/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa de Souza Lima, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 23/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Auri Henrique Mota Braga, Conselheira(o) Suplente**, em 24/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camiele Benedita do Carmo, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 25/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keli Virginia Ebert, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 26/06/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rosa, Conselheira(o) Suplente**, em 26/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandes Ferreira Brito, Conselheira(o) Suplente**, em 30/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira Sobrinho, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 30/06/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristye Bernal, Conselheira(o) Suplente**, em 03/07/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2892414** e o código CRC **E781C81E**.